

○ **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006**

(Do Sr. Chico Alencar)

Considera a soma dos períodos de licença do Parlamentar para efeito de assunção do suplente.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 241 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 241.....

III - licença, cujo prazo ultrapasse cento e vinte dias, considerando-se a soma dos períodos para esse efeito.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

● **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Resolução é tornar possível a assunção de mandato por suplente de Deputado, sempre que o total dos períodos de licença do titular ultrapasse cento e vinte dias. Trata-se de medida necessária, que poderá permitir ao Parlamento trabalhar com um número de integrantes mais próximo do previsto, haja vista que sempre há licenças, quer por motivo de saúde, quer por motivo de ordem particular, quer por motivo de desempenho de missão de caráter temporário diplomática ou cultural.

Desse modo, depois de aprovado este Projeto de Resolução, a Câmara dos Deputados estará mais protegida contra um dos motivos principais de ausência de Deputados: as licenças repetidas à exaustão.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2006.

Chico Alencar
Deputado Federal, PSOL/RJ